



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.455, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DA CREDORA REGINA CHAVES BRANDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência dos **lotes de terrenos nº 03 da Quadra 01 do Loteamento Bairro Parque das Acácias**, localizado na Rua 02, de **nº 04 da quadra 01 do Loteamento Bairro Parque das Acácias**, localizado na Rua 02, de **nº 05 da quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte**, localizado na Rua 09; de **nº 06 da quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte** localizado na Rua 09 e de **nº 12 da quadra 04 do Loteamento Bairro Quintas do Sol** localizado na Rua 05, todos de propriedade da municipalidade, à Sra. **Regina Chaves Brandão**, brasileira, servidora pública municipal, fisioterapeuta, portadora do CPF nº 372.844.106-63, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 57, Bairro Jardim América, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 05 (cinco) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - **Lote nº 03, Quadra 01**, Loteamento Parque das Acácias, Rua 02, possuindo área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), confrontando pela frente, com a Rua 02; pelos fundos, com a área remanescente nº 01; pelo lado direito com o lote nº 02; e pelo lado esquerdo, com a Rua 04, conforme registro imobiliário no Livro 2-BC, fls. 14.730, sob o nº 1-14.730 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca; avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

II – **Lote nº 04, Quadra 01**, Loteamento Parque da Acácias, Rua 02, possuindo área de 294,93m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados), confrontando pela frente com a Rua 02; pelos fundos, com a área remanescente nº 01; pelo lado direito com o lote nº 03; e pelo lado esquerdo, com a Rua 05, conforme registro imobiliário sob o nº 1-14.730 Livro 2-BC, fls. 14.730, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III – **Lote nº 05, Quadra 12**, Loteamento Novo Horizonte, possuindo uma área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m, com a referido Rua 09; pelos fundos, numa extensão de 10,00m com o lote 17; pelo lado direito, numa extensão de 25,00m, com o lote 6 e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 25,00m com os lotes 3 e 4, conforme registro imobiliário sob o nº M-21.500, fls. 21.500, livro 2-CB do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

IV – **Lote 06, Quadra 12**, Loteamento Novo Horizonte, possuindo uma área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 11,00m com a referida Rua 09; pelos fundos, numa extensão de 11,00m, com o lote 16; pelo lado direito, numa extensão de 25,00m, com o lote 7; e pelo lado esquerdo, numa

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

extensão de 25,00m, com o lote 5, conforme registro imobiliário sob o nº M-21.501, fls. 21.501, livro 2-CB do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

V – **Lote 12, Quadra 04**, Loteamento Quintas do Sol, possuindo uma área de 390,35m² (trezentos e noventa metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 25,83m, com a referida Rua 05; pelos fundos, numa extensão de 13,88m, com parte do lote 13; pelo lado direito, numa extensão de 19,84m, com a Rua 04; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 21,17m, com lote 14, conforme registro imobiliário sob o nº 21.696, fls. 21.696, Livro 2CC do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, avaliado em R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Regina Chaves Brandão, na importância de R\$ 282.149,28 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos à referida credora pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.98.000377-0 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 16 de agosto de 2012, pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nºs 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: “Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação.”.

Art. 3º – O valor remanescente entre o valor dos lotes e a atualização do débito, perfaz um montante de R\$ 7.149,28 (sete mil e cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), que foi renunciado expressamente pela Sra. Regina Chaves Brandão, conforme termo de acordo pactuado e devidamente homologado, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio da credora ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da credora.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 6º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Sra. Regina Chaves Brandão e a respectiva homologação judicial.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2012.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.